

“Dispõe sobre o pagamento de ressarcimento de despesas de alimentação e transporte aos membros dos conselhos municipais e dá outras providências.”

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Os membros dos Conselhos Municipais existentes no Município que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho a que pertencerem, ou para tratar de assunto específico deste, fará jus ao ressarcimento de despesas com alimentação e transporte, desde que devidamente comprovadas.

§ 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias a que estejam vinculadas os conselhos:

05 - Sec. Munic. da Agricultura, Indústria e Comércio

2.021 - Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.14.00.00.00.00.0001-87 Diárias

3.3.90.33.00.00.00.00.0001-81 Passagens e despesas com locomoção

2.027 Manutenção das atividades da Secretaria

3.3.90.14.00.00.00.00.0001-103 Diárias

3.390.33.00.00.00.00.00.0001-99 Passagens e despesas com locomoção

07 - Sec. Mun. da Educação, Cultura, Turismo e Desporto

2.041 - Manutenção das atividades da Rede Escolar

3.3.90.14.00.00.00.00.0020-171 Diárias
3.3.90.33.00.00.00.00.0020-168 Passagens e despesas com locomoção

08 - Sec. Mun. de Saúde, Meio Ambiente, Assist. Social e Habitação

2.064 - Assistência médica e sanitária a população

3.3.90.14.00.00.00.00.0040-233 Diárias

3.3.90.33.00.00.00.00.0040-230 Passagens e despesas com locomoção

2.068 - Assistência médica e sanitária a população

3.3.90.14.00.00.00.00.0001-248 Diárias

3.3.90.33.00.00.00.00.0001-245 Passagens e despesas de locomoção

2.089 - Manutenção do Departamento de Assistência Social

3.3.90.14.00.00.00.00.0001-358 Diárias

3.3.90.33.00.00.00.00.0001-355 Passagens e despesas de locomoção

2.093 - Manutenção do Conselho da Criança e do Adolescente

3.3.90.14.00.00.00.00.0001-372 Diárias

3.3.90.33.00.00.00.00.0001-369 Passagens e despesas de locomoção

Art. 4º Fica revogado o Parágrafo único do Art. 5º da Lei Municipal nº 08/97, de 06 de março de 1997.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 06 de outubro de 2005.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Maricel Pereira de Lima

Supervisora de Administração e Fazenda